

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

08 DE OUTUBRO DE 2019

N.º 054

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Bruno Loureiro, Dra. Gilmara Leal e Dra. Manuela Cruz** em sessão realizada no dia 07/10/2019 (**Segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 07/10/2019.

#### PROCESSO N.º 037/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 206, aplicando a pena de R\$50,00 (Cinquenta reais) por minuto, sendo considerados 54 minutos conforme informação do próprio árbitro, o que gera uma pena pecuniária que totaliza R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) c/c 182 fica R\$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais).	ASSOCIAÇÃO IPOJUCA FUTEBOL CLUBE	CLUBE SUB 20	IPOJUCA

#### PROCESSO N.º 066/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia no enquadramento do art. 206, visto que a lei 10671/2003 do Estatuto do Torcedor prevê no seu art. 16 inc. III que a obrigação do médico é da entidade organizadora pela competição.	ASSOCIAÇÃO IPOJUCA FUTEBOL CLUBE	CLUBE SUB 20.	IPOJUCA

**PROCESSO Nº 069/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 214, aplicando a pena de perda de 3 pontos sem prejuízo da perda dos pontos eventualmente adquiridos na partida e multa pecuniária no valor de R\$400,00 (Quatrocentos reais) c/c 182 fica R\$ 200,00 (Duzentos reais)	FERROVIÁRIO DO CABO	CLUBE SUB 17	FERROVIÁRIO DO CABO

**PROCESSO Nº 070/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 214, aplicando a pena de perda de 3 pontos sem prejuízo da perda dos pontos eventualmente adquiridos na partida e multa pecuniária no valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) c/c 182 fica R\$ 700,00 (Setecentos reais).	SAIJA – Ass. Assistência a inf. e a Juv. De Altinho	CLUBE SUB 15	SAIJA

**PROCESSO Nº 071/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 214, aplicando a pena pecuniária de R\$50,00 (Cinquenta reais) por minuto, sendo 27 minutos, a pena pecuniária totaliza R\$ 1.350,00 (Dois mil e setecentos reais) c/c 182 fica R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)	ASS. DESP. VITÓRIA DAS TABOCAS	CLUBE SUB 20	ASS. DESP. VITÓRIA DAS TABOCAS


**PROCESSO Nº 072/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida ficando prejudicada a aplicação do art. 182.	JORGE ALBERTO DE SOUZA SILVA	AMADOR SUB 17	CABENSE



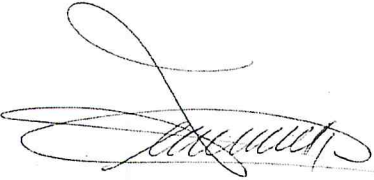
**PROCESSO Nº 073/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 250 § 2º, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, substituindo em advertência.	PEDRO LUCAS PEREIRA SILVA	AMADOR SUB 17	SPORT

  
Andrea Mª Borges/Garcia – Secretária do TJD/PE

---

Publique-se e Cumpra-se.

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do TJD/PE